

Lei 2.258/2010

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas -COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas , lícita , e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Canápolis/MG.

Art.2º- Ao Conselho Municipal Antidrogas , doravante denominado, COMAD, compete:

I - formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde , a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção , tratamento, recuperação de dependentes , fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção , tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas , lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas , ilícitas



e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de apreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a apreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII- apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Apreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art.3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 03 (Três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 03 (Três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um da área de Esporte e Lazer e outro da área de Cultura;



- III - 01 (um) representante da Segurança Pública;
- IV - 01 (um) representante do Serviço Social do fórum;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - 01(um) Advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados Do Brasil-OAB no município;
- VIII - 01(um) representante do Poder Legislativo;
- IX - 01(um) representante da Sociedade Civil;
- X - 01(um) profissional de enfermagem;
- XI - 01(um) profissional farmacêutico;
- XII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XIII - 01(um) representante da Polícia Civil;
- XIV - 01(um) representante do Poder Judiciário;
- XV - 01(um) representante do Ministério Público.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos , podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

§2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

ART.4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 19 de Março de 2010.



Edilson Alves Santana
Prefeito Municipal